



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

TOMADA DE PREÇO N° 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador - SE, instituída pela Portaria n°. 24/2017 de 02 de janeiro de 2017, comunica aos interessados do ramo pertinente, que, **às 09:30 horas do dia 31 de maio de 2017**, na Prefeitura Municipal do Município de Malhador/Se, situada à Praça 25 de Novembro n°133 Centro, Malhador Sergipe - SE, realizará Licitação para Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para implementação de iluminação do tipo led na Avenida Lourival Batista no município de Malhador/Se, conforme descrições estabelecidas no Edital e seus anexos .

Modalidade: TOMADA DE PREÇO **Tipo:** Menor Preço Por Empreitada Global

Base Legal: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

I - OBJETO - A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta para contratação de empresa especializada em obras de engenharia para implementação de iluminação do tipo led na Avenida Lourival Batista no Município de Malhador/Se, conforme descrições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1 – Os quantitativos, as especificações e demais informações pertinentes à referida obra encontram-se descritos nos Anexos que constituem o Projeto Básico deste Edital.

II - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Prefeitura Municipal de Malhador, situada a Praça 25 de Novembro n°133, Centro, Malhador/SE
DIA: 23/10/2017
HORÁRIO: 09:30 horas.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preço realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Malhador/Se que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preço, com respeito a:
 - a) recebimento do documento credencial;
 - b) recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta";
 - c) abertura dos envelopes "Documentação";
 - d) devolução dos envelopes "Proposta" às licitantes inabilitadas; e
 - e) abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

2.1 As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, bem como serão afixadas no mural da Prefeitura deste Município.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

3.0 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

III - DA PARTICIPAÇÃO

1.0 Poderão participar desta Tomada de Preço, quaisquer licitantes que tenham adquirido o presente Edital na forma do item 2.0 (da Participação), e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preço.

2.0 A documentação completa do presente Edital poderá ser adquirida no endereço acima citado, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta.

3.0 Não poderão participar desta Tomada de Preço:

- a) Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) As empresas suspensas de contratar com o Município de Malhador/Se; e
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Será vedada a participação de cooperativas;

IV - DO PROCEDIMENTO

1.0 O representante legal da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar lacrados, impreterivelmente, os envelopes "Credencial", "Documentação" e "Proposta", até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

2.0 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;

3.0 As empresas consideradas **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto nessa Lei, deverão apresentar em separado de qualquer dos envelopes exigidos no item anterior, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente registrada na Junta Comercial competente, bem como deverá apresentar juntamente com esta, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, que serão os únicos documentos que comprovarão a Condição acima supracitada. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.1 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.2 Não serão recebidos documentos via Fax, Sedex, nem mesmo por quaisquer outros meios, que não sejam através do representante legalmente habilitado para este fim, e que esteja credenciado para o certame. Os documentos de empresas não credenciadas, serão automaticamente devolvidos.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

4.0 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Credencial”, “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões, que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços.

5.0 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à Credencial e habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

6.0 Somente estará apta a prosseguir para a abertura dos documentos de habilitação a empresa devidamente credenciada nos termos do item “16” e seus subitens dos PROCEDIMENTOS desta Tomada de Preço.

7.0 Casos todos os licitantes estejam devidamente credenciados, serão então abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, e a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “Proposta”, devidamente fechados desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.0 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preço, vencidos ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.0 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

9.1 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, e divulgada posteriormente aos participantes.

10.0 Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais, contendo as “Propostas”, serão abertos somente se:

10.1 Houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

10.2 Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso;

10.3 Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

11.0 As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, e;

11.2 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

12.0 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

13.0 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

14.0 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não caberão desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

15.0 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CREDCENCIAL

16.0 Entende-se por documento credencial:

- a) **Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;**
- b) Contrato social;
- c) **Cópia do RG do representante credenciado;**
- d) **Em caso de sócio, será exigido apenas cópia do Contrato Social acompanhada da RG do mesmo;**

16.1 Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

16.2 O envelope "CREDCENCIAL", deverá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" devidamente lacrado;

17. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

18. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE CREDCENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
TOMADA DE PREÇO N° 002/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:
ABERTURA: 23/10/2017
HORÁRIO: 09:30 HORAS.

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
TOMADA DE PREÇO N° 002/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

CNPJ DA LICITANTE:
ABERTURA: 23/10/2017
HORÁRIO: 09:30 HORAS.

ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
TOMADA DE PREÇO N° 001/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:
ABERTURA: 23/10/2017
HORÁRIO: 09:30 HORAS

VI - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 2

19. Para habilitação a licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, dentro do ENVELOPE N° 02, todos os documentos relacionados a seguir:

19.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (NR).
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, bem como termos de abertura e encerramento do livro diário de onde foram extraídos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou;
- publicados em jornal de grande circulação; ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou;
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.3) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

b) Comprovação da boa situação financeira mediante aplicação das fórmulas e parâmetros abaixo indicados, cujos dados deverão ser obtidos do Balanço, citado no item anterior, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC):

* Índice de Liquidez Geral = $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$ igual ou superior a 1,0

$PC + ELP$

* Índice de Liquidez Corrente = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1,0

PC

* Índice de Endividamento = $\frac{PC + ELP}{AT}$ igual ou menor a 0,50

AT

Onde:

AC = Ativo circulante;

ARLP = Ativo realizável em longo prazo;

AT = Ativo total;

PC = Passivo circulante;

ELP = Exigível em longo prazo.

b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) distribuidor(es) do Estado da licitante.

d) Comprovação do Capital Social Integralizado e registrado de **no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para a contratação**, devendo a comprovação ser feita através de Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial.

19.4 - Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com o visto do CREA e / ou CAU do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços;

b) Comprovação de Possuir no seu Quadro Permanente, na data de entrega das Propostas, profissional de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA e/ou CAU, por execução de serviços / obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, executado pelo seu responsável técnico, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e ou valor significativo;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

c) Declaração da licitante indicando o nome e qualificação do profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços;

d) Relação da Equipe Técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte e o Cronograma Físico-Financeiro da obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função.

e) A licitante deverá incluir na proposta, Atestado de Vistoria, fornecida pelo Contratante, atestando o comparecimento do responsável técnico da empresa ao local onde será executado serviço/obra objeto da licitação, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, tomando ciência das condições gerais do local.

e.1) No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

e.2) A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, e deverão comparecer o responsável técnico da empresa, devidamente habilitado.

e.3) Para realizar a vistoria, que deverá ser realizada até 72 horas antes da data fixada no edital para abertura da proposta, os representantes deverão apresentar registro profissional e documento comprovando estarem credenciados pela empresa interessada.

19.5 - Outros documentos

a) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento da sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

- a) Declaração referente ao Emprego de Menor;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
 - b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz; ou
 - c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial;
- d) Dados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Envelope nº 2, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

Obs.: Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica, Contrato Social, CNPJ e Alvará.

21. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preço poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, desde que seja, realizado em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

b) A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

VII - DA PROPOSTA - ENVELOPE N° 03

22. A proposta de preço contida no Envelope n° 03 deverá ser apresentada, de acordo com os itens abaixo:

a. Obrigatoriamente emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;

b. Fazer menção ao número desta Tomada de Preço e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

c) Conter Carta Proposta da licitante, elaborada em **01 (uma) via impressa** datilografada/digitada, datada, rubricada, assinada e carimbada pelo responsável legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, acompanhada de cópia das planilhas (em arquivo Orse ou no formato Excel) de que trata as alíneas "f" a "h" deste subitem em CD-ROM, contendo obrigatoriamente:

d) **Descrição do Objeto;**

e) **Preço Global da Obra** fixo e irreeajustável, expresso em números e por extenso, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global ofertado deverá ser idêntico ao preço global indicado na Planilha Orçamentária (alínea "f" deste subitem);

f) **Planilha Orçamentária**, no mesmo padrão, seqüência dos itens, subtotais, descrição dos itens e quantitativos da **Planilha Orçamentária de Referência**, contida neste Edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, **totalizando o Preço Global referido na alínea "e" deste item**, rubricada, assinada e carimbada pelo responsável técnico;

g) Planilha de Composição de Preços Unitários, para todos os subitens (serviços) constantes da Planilha Orçamentária, rubricada, assinada e carimbada pelo responsável técnico;

h) **Cronograma Físico-Financeiro** rubricado, carimbado e assinado, obedecendo aos prazos estabelecidos, e compatível com o Cronograma de Referência;

i) **Planilha de Composição de Encargos Sociais** rubricada, carimbada e assinada;

j) **Planilha de Composição de BDI** rubricada, carimbada e assinada;



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

k) Declaração indicando que nos preços já estão inclusos o BDI, impostos, encargos, taxas e todas as despesas inerentes;

l) prazo de conclusão da obra e de validade da proposta;

m) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;

n) O valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Malhador/Se para efeito de avaliação de exequibilidade de cada proposta, inclusos os custos indiretos encontra-se nas planilhas em anexo valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global apresentado pelas empresas venha a ser a ele superior.

23. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

DOS PREÇOS

24. A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item, conforme planilhas constantes dos anexos III e ainda, o valor global da proposta.

25. Os quantitativos indicados na Planilha constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

26. Nos preços cotados deverão estar inclusos, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

a. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

26. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

DOS PRAZOS

A vigência do contrato será de 12(doze) meses sendo o prazo de execução da obra de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

27. A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Tomada de Preço para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

28. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse do Município, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

29. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b. Não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preço;

30. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

31. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

32. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Tomada de Preço e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

- a. A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;
- b. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o Critério de aceitabilidade de preços, obtido pela Prefeitura Municipal de Malhador-Se através de coleta de preços efetuada pela mesma e constante do Anexo III, na forma do art.43, IV da Lei nº8.666/93;
- c. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

33. Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do menor preço global.

34. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preço, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

35. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos.

36. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

X - DO DESEMPATE

37. No caso de empate entre duas ou mais propostas globais, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

XI - DO DIREITO DE PETIÇÃO

38. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preço.

a. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preço com vista franqueada aos interessados.

39. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão, ou encaminhá-lo ao Senhor Prefeito.

40. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

XII - DA ADJUDICAÇÃO

41. A execução dos serviços correspondentes ao objeto, será adjudicada à empresa, depois de atendidas as Condições desta Tomada de Preço.

XIII - DO TERMO DE CONTRATO

42. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o respectivo contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

43. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

XIV - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

44. O Município convocará oficialmente à adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

45. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

46. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

48.0. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

49. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

XVII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

50. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preço.

51. No interesse do Município, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na Construção até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação;

O Município poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE CONTRATADA

52. Caberá ao Município e a Contratada:

53.1 Caberá ao Município:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- d) Autorizar quaisquer serviços pertinentes à serviços, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao Município e por ele aprovado, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo I;

53.2 Caberá à licitante Contratada:

- a) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras;
- b) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados a serviço do Município;
- c) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução das obras, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- d) Fornecer instalações adequadas para a fiscalização das obras;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP Nº 002/2017

- e) Comunicar à Secretaria do Município, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Manter, durante toda a execução das obras, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

XVIII- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

53. Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município durante a vigência do contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preço, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município;
- c) é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta tomada de preço, salvo em condições previamente autorizada pela Administração do Município.

XIX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

54. A execução das obras será acompanhada e fiscalizada por Comissão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a. Atestar os documentos referente à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

55. Além do acompanhamento e da fiscalização das obras, o Titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado, poderá ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

XX - DA DESPESA

As despesas oriundas do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários 07.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

07.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.122.0003.2014 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3390.39.00.116 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
000 Ordinários não vinculados

07.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.452.0003.2.015 Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.39.00.139 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
000 Ordinários não vinculados

XXI - DO PAGAMENTO

56. Obedecidas as condições de faturamento, a licitante vencedora solicitará à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, atesto da medição dos serviços executados. Uma vez medidos e atestados os serviços, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação dos documentos à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

57. Os pagamentos das faturas/nota fiscal somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento contratual previsto neste edital e mediante apresentação dos seguintes documentos:

58. Para efeito de pagamento da primeira fatura, a licitante deverá apresentar juntamente com o Boletim de Medição depois de aprovado:

- a1. Nota Fiscal
- a2. Certidão Negativa de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS);
- a3. Folha de pagamento dos funcionários da obra referente ao último mês trabalhado;
- a4. CEI da obra;
- a5. Registro da Obra junto ao CREA (ART);
- a6. Cópia do Contrato;
- a7. Cópia da Ordem de Serviços;
- a8. Declaração informando número de Conta Corrente específica para recebimentos desta obra;
- a9. CNDT(Certidão Nacional de débitos trabalhistas)

59.1 Para as demais faturas, será exigido, juntamente com o Boletim de Medição:

- b1. Nota Fiscal
- b2. Certidão Negativa de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS);
- b3. Folha de pagamento dos funcionários da obra referente ao último mês trabalhado;
- b4. CNDT(Certidão Nacional de débitos trabalhistas)

60. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

61. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Tomada de Preço.

62. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

63. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

XXII - DAS SANÇÕES

63. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia;

63.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - i. multa de 5 (cinco) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

ii. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

63.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

63.2 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

63.3 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

64. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XXIII - DA RESCISÃO

65. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

66. A rescisão do contrato poderá ser:

66.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

66.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preço, desde que haja conveniência para a Administração do Município; ou

66.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

67. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XXIV - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

68. A Comissão de Fiscalização deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela contratada.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

68.1 A Secretaria de Infra-Estrutura examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela Comissão, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

69. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

XXV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

70. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações e todos os seus anexos, serão resolvidas pela Comissão de Licitação.

71. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município.

72. Poderá o município, acrescentar ou diminuir o valor do contrato em até 25% conforme determina a Lei 8.666/93.

73. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração do Município, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

74. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de Malhador/Se, na Prefeitura ou através do e-mail licitamalhador@gmail.com, no horário das 08:00 às 13:00, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

XXVI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

75. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração do Município, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

76. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

77. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XXVII – TOMADA DE PREÇO

78. A critério da Administração do Município, esta Tomada de Preço poderá:

a) Ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou;

b) Ser revogada, a juízo da Administração do Município, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

c) Ter a data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Município.

79. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preço:

- a) - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- b) - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e;
- c) - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVIII - DOS ANEXOS

80. São partes integrantes deste Edital os Anexos abaixo:

ANEXO I		Minuta do Contrato;
ANEXO II		Modelos de Declarações;
ANEXO III		Planilha de Formação de Preços
Anexo IV		Modelo Planilha de Composição de Encargos Sociais
Anexo V		Modelo Planilha de BDI
Anexo VI		Projetos
Anexo VII		Especificações
Anexo VIII		Memorail Descritivo
Anexo IX		Modelo de Declaração de Menor
Anexo X		Visita ao Local da Obra
Anexo XI		Modelo de Procuração
Anexo XII		Modelo de Proposta

XXIX - DO FORO

81. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhador/SE, 02 de outubro de 2017.


IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP Nº 002/2017

ANEXO I

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, SERGIPE E A EMPRESA ***** , CONFORME ABAIXO DESCRITO:

CONTRATANTE - MUNICIPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Malhador - SE, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sra. **Elayne Oliveira de Araújo**, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXXXXXX. Nº, xxxxxx, CEP xxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx – SE.

CONTRATADA – _____ pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. _____, Inscrição Estadual _____, com sede a _____ - CEP _____, cidade _____, Estado _____ neste ato representada por _____, RG nº. _____ SSP/____, e CNPF/MF nº. _____.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para implementação de iluminação do tipo led na Avenida Lourival Batista no Município de Malhador/Se, conforme proposta apresentada, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n°

8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ _____
(_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade com o ISS, com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, TRABALHISTA atualizadas.
- IV. Folha de pagamento dos mês anterior;

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 10 (dez) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei n°. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a apresentação da proposta;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei n°. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei n°. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei n° 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução n° 296/2016 emanada do TCE/SE.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP Nº 002/2017

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

A vigência deste contrato será de 12(doze) meses e o prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão através da dotação orçamentária:

07.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.122.0003.2014 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3390.39.00.116 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
000 Ordinários não vinculados

07.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.452.0003.2.015 Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.39.00.139 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Júrida
000 Ordinários não vinculados

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

- VII. A empresa executora da obra fica obrigada, pelo prazo de 05(cinco) anos, a reparar quaisquer danos causados ou vícios resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, conforme estabelece a legislação pátria(arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93 c/c art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada,

sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados,

que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Tomada de Preço nº. 002/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões

resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as

contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos

trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar

qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador/Se, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ____ de _____ de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

OBSERVAÇÃO: As declarações abaixo deverão vir em 01(uma) via, em papel timbrado próprio da Empresa concorrente, podendo ser impresso em 01(uma) só página.

Estas declarações deverão acompanhar os Documentos de Habilitação (Envelope 2).

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR - SE

A/C da Comissão Permanente de Licitações

Referência: TOMADA DE PREÇO N°. 002/2017

DECLARAMOS para os fins de direito, e, em especial para participação da nossa empresa no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N°. 002/2017 do Município de Malhador - SE, o seguinte:

- 1- Que concordamos plenamente com as normas e determinações do Edital inerente.
- 2- A superveniência de fato impeditivo quanto à participação da nossa Empresa e eventual execução do objeto da Licitação.
- 3- Que tomamos conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da Licitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Título de Representatividade

RG.: 0000.0000 – SSP/ ____



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

ANEXO III

Planilha Orçamentária

(ARQUIVO A PARTE)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

Anexo IV

Modelo de PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

(ARQUIVO A PARTE)

4



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

Anexo V

Planilha de BDI

B.D.I (Bonificação de Despesas Indiretas)

Despesas Indiretas	Taxa (%)	Obs:
Rateio da Administração Central	XXX	
Despesas c/ Impostos * (TF) Tributos Federais - Pis * (TF) Tributos Federais - COFINS * (TM) Tributos Municipais - ISS	XXX	
Lucro	XXX	
OUTROS MI – Margem de incerteza (risco) CF – Custo Financeiro Outros	XXX	
Total do BDI	24,08%	

A licitante deverá apresentar demonstrativo da composição dos encargos sociais e do LDI, observando-se que os tributos IRPJ e CSLL, não devem integrar o cálculo do LDI, nem a planilha de custos diretos. Devendo atender às disposições do Acórdão 2622/2013 – TCU. Podendo no entanto estar embutidos em sua margem de lucro.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE
TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

Anexo VI

Projetos
(em arquivo CD)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

Anexo VII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ARQUIVO A PARTE)

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page. It consists of a stylized, cursive letter 'R' or similar character.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE
TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

(ARQUIVO A PARTE)

A



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

ANEXO IX

Modelo de DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR - SE

A/C da Comissão Permanente de Licitações

Referência: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017

A empresa (), inscrita no CNPJ nº () sediada ()
DECLARA para os fins de direito, e, em especial para participação da nossa empresa no Processo Licitatório
TOMADA DE PREÇO N° 002/2017 do Município de Malhador - SE, que:

Não empregamos menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos
menores de 16(dezesseis) anos, cumprindo o que determina o Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93,
acrescido pela Lei nº. 9.854/99 e também ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Título de Representatividade

RG.: 0000.0000 – SSP/____



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da TOMADA DE PREÇO n° 002/2017, que o Sr.(A) portador(a) do C.I. n° xxxxxxxx CPF n°xxxxxxx inscrito(a) no CREA N°xxxxx representante da empresa xxxxxxxx CNPJ. xxxxxxxx, visitou o local da obra onde irá ser realizado a obra de contratação de empresa especializada em obras de engenharia para implementação de iluminação do tipo led na Avenida Lourival Batista no município de Malhador/Se.

Malhador, xxxx de xxxx de 2017

xxxxxxx

Engenheiro Civil CREA n°xxx
Prefeitura Municipal de Malhador



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.).

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a outorgante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 002/2017 – MUNICIPIO DE MALHADOR/SE

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de Habilitação e de Propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____ (SE), _____ de _____ de 2017

NOME/CARGO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

ANEXO XII MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Malhador/Se

Ref.: Tomada de Preço n° 002/2017

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, para prestação dos serviços de que trata a Tomada de Preço n° 002/2017, conforme especificações constantes do ANEXO I.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) dias; e
- c) prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.

03. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____
(_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____;
- f) Fax (se houver): _____;
- g) CEP: _____;
- h) Cidade: _____;
- i) Estado: _____;

Malhador ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo
(do representante legal)